



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 145/2016

Processo nº 139/2016

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

05.10.2016

ÀS 13:26 Horas

Ass.: 

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 110/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

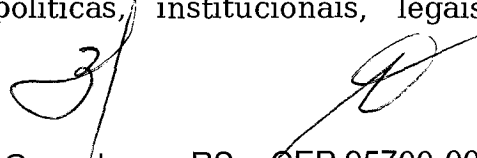
O presente Projeto de Lei, visa instituir no Município de Bento Gonçalves, o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, que faz parte do processo de gestão de resíduos sólidos, objetivando a coleta seletiva.

Segundo o Executivo Municipal, o Plano foi elaborado em consonância às determinações legais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e trata ainda das *"diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos"*, bem como das *"responsabilidades dos geradores e do poder público"*, a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que cria o Comitê Interministerial da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, bem como a Lei Municipal nº 4.418/2008.

Justifica ainda, que a presente proposta está em consonância ainda com as legislações estaduais que tratam do tema, em especial a Lei Estadual nº 11.019, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados no Estado do Rio Grande do Sul, a qual foi modificada pela Lei Estadual nº 13.306, de 02 de dezembro de 2009.

Aduz, também, que atualmente o Brasil conta com um arcabouço legal que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, por meio da Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007). Todo este aparato legal, deverá permitir o resgate da capacidade de planejamento, de gestão mais eficiente, e dos serviços públicos de saneamento básico, fundamental para a promoção de um ambiente mais saudável, com a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, faz-se necessário priorizar a redução na geração de resíduos sólidos, além da adoção de determinadas tecnologias de destinação final e tratamento, sendo esta uma tomada de decisão e imprescindível estabelecer as condições políticas, institucionais, legais, econômicas, sociais e ambientais necessárias.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Consoante se expôs, o presente Projeto de Lei tem cabimento e propriedade, no entanto, entendemos que na redação do artigo 1º da Lei, deveria constar que o Plano fica instituído nos termos do Anexo, pois é neste que é possível se aferir as diretrizes do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Bento Gonçalves e dá outras providências, sendo nossa sugestão:

“Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Bento Gonçalves, que será regido por essa lei, nos termos do seu Anexo, para ser implementado no Município de Bento Gonçalves.”

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico